DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 11917/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/4325/2015
PROTOCOLO	: 1580885
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA
JURISDICIONADO	: SILVIO CARLOS SENHORINI
CARGO DO JURISDICIONADO	: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO DO PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO Nº 36/2015
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 47/2014
CONTRATADA	: COMERCIAL POSTO UM LTDA
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL
VALOR INICIAL	: R$ 93.823,70
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 2ª FASE. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL. REGULARIDADE E LEGALIDADE DA FORMALIZAÇÃO DA NOTA DE EMPENHO. PROSSEGUIMENTO.

O processo em epígrafe se refere à análise da 2ª fase da contratação pública iniciada pelo procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 47/2014, que originou a Nota de Empenho nº 36/2015 (f. 6), firmado pelo **Município de Nova Andradina - MS,** CNPJ/MS nº 03.173.317/0001-18, com interveniência do **Fundo Municipal de Saúde,** CNPJ/MF nº 10.711.980/0001-94, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Silvio Carlos Senhorini, CPF/MF nº 164.068.501-49, em favor da empresa **Comercial Posto Um Ltda**, CNPJ/MF n° 15.526.395/0001-38.

O objeto do empenho é a aquisição de combustível para atender os pacientes excedentes de agendamento da Secretaria Municipal de Saúde, para transportes dos munícipes em viagens intermunicipais e interestaduais para realização de tratamentos de saúde, e cidades diversas, no valor de R$ 93.823,70 (noventa e três mil, oitocentos e vinte e três reais e setenta centavos).

A Decisão Singular DSG-G.ICN-3586/2015 proferida no Processo TC-3529/2014, publicada no DOE-TCE/MS nº 1110, de 1/6/2015, julgou regular e legal o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº 47/2014 e a formalização da Ata de Registro de Preços nº 20/2014 .

Ao retornarem os autos para exame da 2ª fase, a 2ª Inspetoria de Controle Externo se manifestou em sua análise ANA - 2ICE - 7724/2016 (f. 22-24) pela regularidade e legalidade da formalização da Nota de Empenho n° 36/2015.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR - MPC - GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO - 21434/2016 (f. 25) opinou pela regularidade e legalidade da formalização da Nota de Empenho n. 36/2015, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, combinado com os artigos 120, II e artigo 122, III, "a", ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

É o relatório.

Cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruídos autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b", da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O mérito da questão repousa na formalização da Nota de Empenho nº 36/2015.

A Nota de Empenho n° 36, datada de 5 de janeiro de 2015 (f. 6), no valor de R$ 93.823,70 (noventa e três mil, oitocentos e vinte e três reais e setenta centavos), obedeceu às determinações da Lei Federal n° 4.320/64.

O substitutivo contratual foi formalizado em 5/1/2015 e a publicação de seu extrato ocorreu em 30/1/2015 (f. 7), em conformidade com o prazo estabelecido pelo parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal n° 8.666/93.

Desta forma, acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, a formalização da nota de empenho se mostra adequada às normas legais vigentes.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 21, II e artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, combinado com os artigos 9º e 10, II, artigo 120, II e artigo 171, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho o r. parecer ministerial e **decido**:

1 – Pela **regularidade** e **legalidade** da formalização da Nota de Empenho nº 36/2015, firmado pelo **Município de Nova Andradina - MS,** CNPJ/MS nº 03.173.317/0001-18, com interveniência do **Fundo Municipal de Saúde,** CNPJ/MF nº 10.711.980/0001-94, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Silvio Carlos Senhorini, CPF/MF nº 164.068.501-49, em favor da empresa **Comercial Posto Um Ltda**, CNPJ/MF n° 15.526.395/0001-38;

2 – Pelo **retorno** destes autos à 2ª ICE para que aguarde a total execução financeira do empenho, nos termos do artigo 84, parágrafo único, II, "a" combinado com o artigo 120, § 2º, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 - Pela **intimação** dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande - MS, 30 de novembro de 2016.

CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

Relator